

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

DECRETO EXECUTIVO DE Nº 2.608/2021.

DISPÕE SOBRE REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO FUNERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

O Prefeito Municipal de Cruzília, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que posterior abertura de Sindicância Administrativa, constatou-se a necessidade de regulamentar o serviço funerário do Município de Cruzília, para pleno e perfeito funcionamento do setor.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre regulamentação do serviço funerário do Município de Cruzília, sendo destinado as funerárias que detém da concessão na forma legal.

Art. 2º. Fica obrigatório pelas funerárias detentoras da concessão do Município de Cruzília aplicarem impreterivelmente os preços da tabela atualizada referencial de valores das atividades funerárias do Brasil, expedida pela Associação Brasileira de Empresas e Diretores do setor funerário-ABREDIF, fato este que será fiscalizado pelo setor de cadastro do Município, ficando terminantemente proibido a cobrança de outros valores, senão aqueles.

Parágrafo Único. Referida tabela, deverá ficar em local de acesso ao público na recepção de clientes das funerárias.

Art. 3º. A Concessionária deverá emitir documentação fiscal de todo serviço funerário executado neste Município de Cruzília, fato este que será fiscalizado pelo setor de cadastro, ficando terminantemente proibido sepultamentos e ou serviços funerários sem esta observância legal.

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

333
SP

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 4°. As empresas detentoras da concessão de serviços funerários do Município de Cruzília, deverão, obrigatoriamente e conforme disposto no contrato de concessão, prestarem gratuitamente e pelo menos um carente ou indigente por mês (não acumulável), sepultamento completo, onde deverá empregar padrão adequado e de boa qualidade, consistindo em uma urna mortuária do tipo gratuito/assistencial, confeccionada em madeira e/ou derivado, com 06 (seis) alças duras e 04 (quatro) chavetas de fixação, com acabamento em verniz, incluído o transporte funerário dentro do Município de Cruzília, além da higienização do cadáver, ornamentação básica da urna mortuária, serviços gerais (cartório, Delegacia de Polícia, etc) e emprestar ainda dois suportes para ataúde, um crucifixo com resplendor ou um porta bíblia.

Parágrafo Único. O sepultamento de que trata o Caput deste artigo deverá ser devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social de Cruzília, a ser de forma gratuita, sem nenhum ônus para o Município e /ou família do falecido, de conformidade com a Lei Municipal de nº 2.386/2018.

Art.5°. Todos os servidores que trabalham e ou vierem a trabalhar nas funerárias detentoras de concessão no Município de Cruzília, deverão estar devidamente registrados, com CTPS assinada e com todos os encargos legais recolhidos.

Parágrafo Único. As funerárias detentoras do serviço funerário de Cruzília, deverão apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Decreto, lista nominal de seus empregados e cópia da CTPS devidamente assinada, devendo ainda apresentarem CND Federal, do FGTS e Trabalhista, sob pena de serem aplicadas as penalidades existentes do contrato de concessão.

Art. 6°. Fica terminantemente proibida a entrada de veículos funerários no interior do Cemitério Municipal, ressalvados sepultamentos de COVID-19 e ou em outras hipóteses justificáveis.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

334
SFP
f

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

Art. 7°. O Município de Cruzília, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da expedição deste decreto, deverá colocar em local visível no cemitério municipal, uma placa constando o nome e os contatos das três funerárias detentoras da concessão.

Art. 8°. Fica terminantemente proibido o velório de 02 (dois) ou mais corpos no mesmo espaço, exceto se a funerária possuir salas apropriadas e suficientes e mediante autorização expressa do serviço de vigilância sanitária.

Art. 9°. Os veículos funerários, obrigatoriamente, devem atender todas as regras e disposições constante da Resolução nº 4.798 de 29 de maio de 2015.

Art. 10°. Todas as empresas detentoras de concessão de serviços funerários no Município de Cruzília, obrigatoriamente só poderão funcionar mediante deferimento do competente Alvará Sanitário Municipal.

Art. 11°. Os serviços funerários poderão ser divulgados através de propaganda oral e escrita, nas formalidades legais.

Parágrafo Único. No caso de afixação de propagandas em imóveis particulares, deverá ser apresentada autorização prévia e expressa do proprietário, ficando terminantemente proibido a divulgação e propaganda de serviços funerários em todas as repartições públicas do Município.

Art. 12°. Fica proibido o sepultamento antes das 06:00h e após as 18:30h diariamente, exceto COVID-19 ou em outras circunstâncias devidamente justificadas.

Art. 13°. As inobservâncias das obrigações dispostas neste Decreto implicará nas seguintes sanções, posterior contraditório e ampla defesa:

- I. Advertência
- II. Multa de conformidade com o disposto no Contrato de concessão.
- III. Sanções dispostas no Termo de Concessão e na Lei Federal de nº8.666/93 e alterações.

Rua Coronel Cornélio Maciel, 135 - Centro - Cruzília - MG - 37445-000

Telefone: (35) 3346-1250 | www.cruzilia.mg.gov.br

MUNICÍPIO DE CRUZÍLIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.008.904/0001-29



**POR AMOR
À CRUZÍLIA**

Prefeitura Municipal | Adm. 2021-2024

335
SFP
8
X

Cruzília: Berço dos Cavalos Mangalarga e Mangalarga Marchador - Terra da Santa Cruz.

IV. Suspensão da concessão a aplicação de outras penalidades cabíveis.

Art. 14°. Qualquer cidadão, poderá protocolar denúncia devidamente identificada na Prefeitura Municipal de Cruzília pela inobservância das exigências deste Decreto.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Cruzília, 28 de outubro de 2021.

JOSÉ CARLOS MÁCIEL DE ALCKMIN
PRÉFEITO MUNICIPAL